



**CONTRATO Nº 051/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E, DE
OUTRO, A EMPRESA PALACE PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA PARA FINS NELE INDICADOS, NA
FORMA ABAIXO DEDUZIDA**

CONTRATO Nº. 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1075/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 0004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº , 11.283.948/0001-18, com sede à Av. Edouard Six, nº 540, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **José Roberto Pinto Junior**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. 26..875.457-3/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.131.438-01, residente e domiciliado a Rua Valentim Pinheiro, nº 205 - Jd. Paraíba - Cep: 12.327-550 - Jacareí/SP.

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos do Processo de Contratação direta por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 - **Processo Administrativo nº 1075/2024**, Decreto 4.129 de 11 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 0004/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação da Banda Palace, representada pela empresa **PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº , 11.283.948/0001-18, com sede à Av. Edouard Six, nº 540, Bairro Jardim Paraíba, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, representante exclusivo da "Banda Palace", para apresentação no aniversário da cidade de Paraibuna/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, no qual contempla a apresentação da "Banda Palace", no dia 15 de junho de 2024, com início às 21h00min, show com duração mínima de 01h30min, na Praça Manoel Antônio de Carvalho – Centro – Paraibuna/SP.

2.2 - A vigência do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e findar-se-á no dia 12 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, após a aprovação do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

4.3. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário em conta, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

4.4. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não



importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, assim classificada:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo
23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento Turismo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço a ser executado contempla a apresentação no dia 15/06/2024, da "Banda Palace", no Município da Estância Turística de Paraibuna, durante as comemorações do aniversário da cidade de Paraibuna/SP.

6.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da "Banda Palace" não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da Banda são os seguintes:

DATA	15 de junho de 2024
LOCAL DO SHOW	Praça.
HORÁRIO PREV. INÍCIO	21h00min
ENDEREÇO / BAIRRO	Praça Manoel Antônio de Carvalho – Centro – Paraibuna/SP.
CIDADE	Estância Turística de Paraibuna/SP.
NOME DA FESTA	Aniversário da Cidade de Paraibuna
DURAÇÃO SHOW	Mínimo 1h30min

6.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a Banda CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da



CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da "Banda Palace", a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais devidamente habilitados emanadas da Contratante.

7.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da Contratante, ou ao patrimônio de Terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados.

7.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

7.5. A não apresentação da Banda, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.6. Fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses:



- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas,
- b) calamidade pública;
- c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves;
- d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas;
- e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

7.7. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da "Banda Palace" acarretará o pagamento da multa contratual prevista na **cláusula nona**, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.
- 8.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 8.5. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, como a obtenção dos alvarás e licenças.
- 8.6. Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do item anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação da "Banda Palace", nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.
- 8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer Palco e som;
- 8.8. A CONTRATANTE é responsável por toda a divulgação do evento;



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 30% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;

III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

9.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo as multas acima estabelecidas também aplicáveis a CONTRATADA na hipótese de inadimplência. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão



ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº **1075/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida pelas servidoras **Braulina Freitas Vilhena** e **Mara Fernandes Silva**, como representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021 e item V.I. do Termo de Referência.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à



Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

mm
af:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Paraibuna, 14 de maio de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
Data: 16/05/2024 17:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PALACE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
José Roberto Pinto Junior
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Braulina Freitas Vilhena
Acompanhamento e Fiscalização

Mara F. da S.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Mara Fernandes da Silva
Acompanhamento e Fiscalização